

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.559, DE 2016**

Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 01**

O Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – O paciente tem o direito de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência de atendimento baseados em sexo, raça, cor, religião, enfermidade, deficiência, origem nacional ou étnica, renda ou qualquer outra forma de discriminação que provoque restrições em seus direitos.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.

Deputado PAULÃO  
Presidente